

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 182/94

AUTORIZA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento legal de vagas existentes no quadro de pessoal permanente e na Direção e Assessoramento Superior.

Art. 2º - As vagas a serem concursadas são as seguintes categorias funcionais:

Categorias Funcionais

Grupo III - Atividades de Nível Superior - ANS

- Médico Veterinário 01 vaga
- Engenheiro Agrônomo 01 vaga

Grupo IV - Atividades de Nível Médio - ANM

- Técnico em Agropecuária 02 vagas

Grupo VII - Serviços Especializados - SES

- Operador de equipamento pesado - 01 vaga
- Operador de equipamento leve - 04 vagas
- Motorista de veículo pesado - 02 vagas
- Motorista de veículo leve - 01 vaga

Grupo VIII - Serviços Gerais - SGE

- Auxiliar de Serviços Gerais - 05 vagas




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3º - A presente Lei tem base legal no inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 de setembro de 1994.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal